

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 953/2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição do leite humano.

**Art. 2º.** O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

- I – morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;
- II – sensibilizar e acompanhar as gestantes e puérperas para o aleitamento materno;
- III – estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;
- IV – criar um banco de coleta de dados relativos à amamentação no Município;
- V – coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactentes.

**Art. 3º.** O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2011.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosangela F de Souza Collis  
**Código Identificador:**A8C82450

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 12/01/2011. Edição 0252  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>